



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00090/2016 dos Vereadores Andrea Matarazzo (PSDB) e Patrícia Bezerra (PSDB)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-creche às participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido - Mãe Paulistana, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o auxílio-creche, a ser concedido às participantes do Programa de Proteção à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido - Mãe Paulistana, criado pela Lei Municipal nº 13.211, de 1 de novembro de 2001, nos termos dessa lei.

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido e de Apoio Educacional na Cidade de São Paulo."

Art. 3º - Fica alterado o caput e incluído o inciso IV ao art. 2º da Lei Municipal nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, com a seguinte redação: h

"Art. 2º - O Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido e de § Apoio Educacional tem por finalidade:

(...)

IV - auxiliar o acesso à educação infantil para crianças de 0 a 3 anos nascidas de gestantes participantes do Programa."

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o primeiro ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante, sem prejuízo do auxílio previsto no inciso IV do art. 5º dessa lei."

Art. 5º - Fica alterado o caput e incluídos o inciso IV e o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 5º - São benefícios garantidos às participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido e de Apoio Educacional, durante o período do tratamento:

(...)

IV - concessão de auxílio-creche, durante o período 6 (seis) meses, contados a partir da solicitação de vaga na rede pública de educação infantil, para crianças de 0 a 3 anos nascidas de gestantes participantes do Programa, conforme valor mensal definido pela Secretaria Municipal de Educação."

Parágrafo único - O auxílio-creche de que trata o inciso IV desse artigo será concedido mediante depósito em conta da instituição de ensino, conforme regulamentado em ato da Secretaria Municipal de Educação, bem como será interrompido quando a criança estiver matriculada na rede pública de ensino."

Art. 6º - Fica acrescentado o inciso IV ao art. 6º da Lei Municipal nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

"IV - comprovar mensalmente, enquanto beneficiada pelo auxílio-creche, a regularidade e frequência da criança em estabelecimento de educação infantil."

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/03/2016, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).